



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.964, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0017	Atenção à Saúde da Comunidade	
2132	Enfrentamento da emergência COVID-19	
DR 154	Outras transferências de recursos dos SUS	
319004	Contratação por tempo determinado	200.000,00
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	50.000,00
339030	Material de Consumo	20.000,00
339036	Outros serviços de terceiros – Pessoal Física	10.000,00
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00
	TOTAL	297.000,00

Art. 2º Para atendimento das aberturas de créditos previstas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte DR 154 – Outras transferências de recursos do SUS.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º desta Lei, por decreto, utilizando recursos de excesso de arrecadação e redução orçamentária parcial ou total de dotação até o limite das fontes correspondentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 21 de outubro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

